



www.trabalhosemassedio.anamatra.org.br

MANIFESTO DA CAMPANHA TRABALHO SEM ASSÉDIO

#TrabalhoSemAssédio

Pelo presente Manifesto, clama-se pelo **trabalho digno, seguro e saudável e pelo combate firme e constante ao assédio moral e sexual** em todos os locais e momentos **em que o trabalho é executado**, seja no âmbito público ou privado.

O **assédio moral é a exposição da trabalhadora e do trabalhador a situações inaceitáveis, humilhantes e constrangedoras**. As pessoas que o sofrem são acometidas por sequelas de ordem psicológica, física e econômica, muitas vezes irreversíveis. Trata-se de dano que causa dor e sofrimento e atinge não só a trabalhadora e o trabalhador, mas toda a sociedade.

Já o assédio sexual tem previsão no Código Penal, sendo ali caracterizado como **constrangimento, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual**. Apesar da tipificação penal, no âmbito do trabalho, a definição do assédio sexual é mais ampla, sendo “conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador” (Resolução nº 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ). Assim, a prática nas relações de trabalho tem por objetivo, em regra, **submeter, subordinar ou subjugar pessoas em razão de gênero, impedindo ou dificultando que conquistem ou permaneçam nos espaços de destaque, com poder de decisão ou voz**.

As duas espécies de assédio constituem **expressões de violências e ofensas aos direitos humanos**, ameaçando qualquer possibilidade de **igualdade de gênero**, sendo, por isso, inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente. Assim, o combate ao assédio moral e sexual no trabalho coloca-se como medida indispensável à construção de um mundo do trabalho livre de violências, mais equânime e igualitário.

Assim, se faz imperioso perceber a fundamentalidade do direito ao trabalho sem assédio de qualquer natureza.

O **direito fundamental ao trabalho digno, saudável e seguro** está previsto na Constituição de 1988, no Art. 7º, inciso XXII, que dispõe sobre a **redução dos riscos no**

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902

Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br



www.trabalhosemassedio.anamatra.org.br

trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. No mesmo sentido, o inciso XXVIII, do Art. 7º, estabelece que é direito dos trabalhadores seguro contra acidentes de trabalho, sem excluir indenização, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, e o art. 5º, § 2º, fixa cláusula de abertura material quanto a direitos e garantias fundamentais. Importante destacar, ainda, o art. 200, inciso VIII, que refere expressamente a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, e o art. 225, caput, da Constituição sobre o dever do Poder Público e da coletividade de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, implicando compreender integrar ambiente natural e ambiente humano, e ainda a Convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, sobre a proteção do meio ambiente de trabalho.

Apesar disso tudo, os assédios são realidades endêmicas nos espaços de trabalho, público ou privados, marcando a carreira e vida de muitas mulheres e viabilizando a manutenção da desigualdade estruturada de gênero.

Nesse contexto, edita-se a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), primeiro tratado internacional que conceitua as violências e assédio no mundo do trabalho, incluindo as violências de gênero e interseccionais, que afetam de modo desproporcional certos grupos. Tais conceitos e definições servem de arcabouço para magistradas e magistrados do Trabalho proferirem suas decisões, amparadas na Constituição e em outras Convenções da OIT, sobretudo as que representam princípios fundamentais. Ademais, a Convenção 190 da OIT deve trazer inspiração para o legislador em matéria de combate ao assédio moral e sexual, para a instituição de políticas públicas governamentais e empresariais para um ambiente geral de tolerância zero à violência e ao assédio. A normatização do assédio não pode ser privativa da área penal, uma vez que é nas relações de trabalho que ele se manifesta, marcando a vida da mulher.

Assim, é fundamental reconhecer, tal qual a Convenção 190 da OIT, que o assédio moral e sexual afetam de forma mais intensa as mulheres trabalhadoras, sendo necessária, para o efetivo combate, uma abordagem inclusiva, integrada e sensível ao gênero, que trate das causas subjacentes e dos fatores de risco, incluindo os estereótipos de gênero, a multiplicidade e a intersecção das formas de discriminação, bem como a desigualdade das relações de poder com base no gênero. Igualmente, a Convenção 190 da OIT considera que a violência doméstica deve ser fortemente combatida pelos governos, organizações de empregadores e de trabalhadores e outras instituições, pois afetam o emprego, a produtividade, a saúde e a segurança das trabalhadoras.

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902

Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br



www.trabalhosemassedio.anamatra.org.br

Para tanto, os gestores, as empresas, os empresários e os empregadores, de um modo geral, **devem criar, no ambiente de trabalho, espaços de denúncia seguro e de acolhimento, com equipe multidisciplinar, para que as vítimas, sem temores, possam relatar e denunciar o assédio.** E o Poder Público, a seu turno, atuar diretamente, normatizando as questões e os parâmetros civilizatórios mínimos para superar essa chaga; e indiretamente, incentivando e promovendo boas práticas e campanhas de conscientização da realidade do assédio sexual e moral em nossa sociedade.

Pelas razões expostas, **a ratificação da Convenção 190 da OIT é medida urgente e necessária, com tramitação legislativa com força de emenda constitucional (Art. 5º, § 3º, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004).**

A Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário a que milhares de pessoas recorrem quando têm seus direitos trabalhistas desrespeitados. Dessa forma, atua na solução de conflitos, que envolvem, também, as violências e o assédio no mundo do trabalho.

A Campanha também considera a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a Resolução nº 351/2020. Referida política visa, entre outros objetivos, “ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura.”

Nesse sentido, a ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e a Comissão ANAMATRA Mulheres apresentam o presente Manifesto, como **parte integrante da Campanha Trabalho Sem Assédio, conclamando a toda a sociedade para o engajamento solidário e empático, de combate às violências e assédios no mundo do trabalho, exortando os Poderes Executivo e Legislativo para a integração da Convenção 190 da OIT imediatamente ao ordenamento jurídico brasileiro, com status constitucional.**

A ANAMATRA faz essa primeira convocação no 20º Conamat – Congresso Nacional das Magistradas e Magistrados da Justiça do Trabalho, como ato de lançamento da Campanha Trabalho Sem Assédio, que será permanente e composta por diversas iniciativas, voltadas ao efetivo combate ao assédio moral e sexual no trabalho e a outras violências, para uma sociedade menos violenta, preconceituosa e desigual.

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902

Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br



www.trabalhosemassedio.anamatra.org.br

Convidamos todas as pessoas e segmentos a usarem a hashtag #TrabalhoSemAssédio.

O lançamento da Campanha Trabalho Sem Assédio alinha-se ao Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho, 28 de abril, quando relembramos as vítimas de acidentes e doenças do trabalho e a importância da segurança e da saúde do trabalho.

O momento é oportuno, ainda, pelas comemorações do dia 1º de maio, Dia do Trabalho, em que devemos reafirmar que a saúde, a segurança e dignidade das trabalhadoras e trabalhadores constituem direitos fundamentais do trabalho e também considerando a “Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação”, no início do mês de maio (Resolução nº 450/2022, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

Porto de Galinhas, Ipojuca (PE), 27 de abril de 2022.

Luiz Antonio Colussi
Presidente da Anamatra

Luciana Paula Conforti
Vice-Presidente da Anamatra

Viviane Maria Leite de Faria
Secretária-Geral

Ronaldo da Silva Callado
Diretor Administrativo

Ronaldo Solano Feitosa
Diretor Financeiro

Patrícia Pereira de Sant’Anna
Diretora de Comunicação Social

Marco Aurélio Marsiglia Treviso
Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Valter Souza Pugliesi
Diretor de Assuntos Legislativos

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902

Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br



www.trabalhosemassedio.anamatra.org.br

Marcus Menezes Barberino Mendes
Diretor de Formação e Cultura

Rosarita Machado de Barros Caron
Diretora de Eventos e Convênios

Jônatas dos Santos Andrade
Diretor de Informática

Benimar Ramos de Medeiros Marins
Diretora de Aposentados

André Eduardo Dorster Araújo
Diretor de Cidadania e Direitos Humanos

Conselho Fiscal da Anamatra:

Felipe de Magalhães Calvet
Dayna Lannes Andrade
Higor Marcelino Sanches
Marcelo Rodrigo Carniato

Comissão Anamatra Mulheres:

Luciana Paula Conforti - Vice-presidente da Anamatra e presidente da Comissão
Patrícia Pereira de Sant'Anna - Diretora de Comunicação Social da Anamatra
Clea Maria Carvalho do Couto - Amatra 1 e representante das aposentadas
Bárbara de Moraes Ribeiro Soares Ferrito - Amatra 1 (RJ)
Gabriela Lenz Lacerda - Amatra 4 (RS)
Elinay Almeida Ferreira - Amatra 8 (PA e AP)
Natália Queiroz Cabral Rodrigues - Amatra 10 (DF e TO)
Lisandra Cristina Lopes - Amatra 21 (RN)

Representantes da Comissão de Direitos Humanos da Anamatra:

Patricia Maeda (Amatra 15/ Campinas e Região)
Vanessa Sanches (Amatra 9/PR)
Viviane Christine Martins Ferreira Habib (Amatra 5/BA)

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 609 - Ed. Business Center Park - Brasília/DF - CEP: 70316-902
Fone: (61) 3322-0266 - www.anamatra.org.br